

EMENDA N° - PLEN

(Aditiva ao PL nº 1304, de 2020)

O art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“.....
.....

‘Art. 2º:

.....

Art. 3º-A: A transferência de domínio a que se refere esta Lei não exime o proprietário do cumprimento de obrigações ambientais, bem como não afasta os direitos reais de povos indígenas e remanescentes das comunidades quilombolas’. (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese eventual necessidade de regularização das áreas objeto do projeto de lei em tela, é necessário garantir a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o direito dos povos originários que ocupam a região de maneira legítima.

Vale lembrar que o ordenamento jurídico brasileiro veda o retrocesso na seara ambiental, de modo que qualquer afrouxamento nesse sentido seria inconstitucional.

Assim, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

(REDE/ES)

SF/20455.57465-00